



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC  
CURSO DE FARMÁCIA

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As disciplinas “Trabalho de graduação I (40 horas), Trabalho de Graduação II (40 horas) e Trabalho de graduação III (20 horas) referentes ao 7º período, 8º período e 9º período, respectivamente, tem caráter eminentemente instrumental, possibilitando, através de supervisões individuais, a produção de conhecimento científico, por meio da elaboração de uma pesquisa envolvendo as áreas da farmácia que se constituirá no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O TCC engloba um conjunto de atividades práticas e teóricas, executadas sob a supervisão de um (a) professor (a) do Curso de Farmácia da UNIGUAÇU, pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado nestas disciplinas, visando proporcionar a vivência do processo de elaboração de uma pesquisa e estimular o desenvolvimento da afinidade por atividades de produção do conhecimento.

Art. 2º - Para a disciplina Trabalho de Graduação I, o aluno (a) deverá escolher um orientador de acordo com a área de pesquisa e entregar um pré-projeto individual.

Art 3º - A aprovação do aluno na disciplina de Trabalho de Graduação I está vinculada à aprovação do projeto apresentado.

Art. 4º - A disciplina de trabalho de graduação II de qualificação será realizada por uma banca de avaliação dos pré- projetos, formada conforme a disponibilidade dos docentes, que terá como objetivo analisar as propostas e oferecer subsídios para o desenvolvimento do projeto na disciplina Trabalho de graduação III.

Art. 5º - A disciplina Trabalho de graduação III, objetiva proporcionar experiências práticas específicas em pesquisa através da execução de projeto desenvolvido na disciplina Trabalho de graduação II, promovendo autonomia na atividade de produção de conhecimento científico.

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 6º - O acadêmico deve cumprir com os créditos das disciplinas Trabalho de Graduação I, II e III, tendo que executar o Trabalho de Conclusão de Curso ao longo dos três semestres letivos.

Art. 7º - Todas as atividades realizadas ao longo das disciplinas de Trabalho de Graduação I, II e III para o desenvolvimento da pesquisa que dará base para o TCC, devem ser acompanhadas por um (a) professor (a) vinculado ao Curso de Farmácia da UNIGUAÇU, denominado (a) professor (a) orientador (a) de pesquisa.

Art. 8º - O trabalho somente poderá ser desenvolvido de forma individual.

Art. 9º - Cada orientador poderá orientar no máximo 8 acadêmicos ou, excepcionalmente, o colegiado do curso poderá autorizar qualquer alteração no limite de acadêmicos.

Art. 10º - A pesquisa deverá ser executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entregue ao orientador impresso e encadernado, em três vias, em data previamente divulgada, no início do semestre.

Art. 11º - Após a entrega da versão final do TCC para o professor orientador, o acadêmico fará a apresentação oral para uma banca composta por dois professores do curso e o professor orientador, em data previamente divulgada em edital, pela coordenação do curso.

Art. 12º - Após a apresentação oral, o acadêmico terá o prazo de 7 (sete) dias para realizar as modificações propostas pela banca, e entregar a versão final ao orientador em 2 (duas) vias, sendo que uma via será arquivada pela IES e a outra será enviada para fazer parte do acervo da biblioteca.

Art. 13º - O TCC deverá envolver necessariamente uma pesquisa empírica e não apenas teórica (bibliográfica), isto é, em todos os casos deverá envolver uma coleta de dados.

Parágrafo único - a coleta de dados poderá ser realizada em locais onde os acadêmicos estejam realizando estágio.

Art. 14º - O projeto de pesquisa, realizado nas disciplinas de Trabalho de Graduação I, II e III, deverá seguir a tramitação no Núcleo de Ética e Bioética - NEB desta Instituição de Ensino Superior quando a pesquisa envolver seres humanos. Qualquer alteração no tema do projeto original, a ser desenvolvido nas disciplinas de Trabalho de Graduação I, II e III, deverá ser autorizada pelo (a) professor (a) orientador e ter tempo hábil, com no máximo de 4 (quatro) meses de antecedência para nova tramitação, execução e finalização do mesmo dentro do 7º, 8º e 9º semestres.

### SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 15º - São condições de aprovação nas disciplinas:

I – ter, no mínimo, 75% de frequência em cada uma das disciplinas de orientação;

II – obter grau mínimo de 7 (sete), implicando a reprovação se alcançar grau inferior a este;

III - Entregar o trabalho dentro do prazo estipulado (projeto de pesquisa para a disciplina de Trabalho de Graduação I, II e trabalho final de pesquisa para a disciplina Trabalho de Graduação III).

Art. 16º - O não cumprimento de qualquer dos itens desta Seção de Avaliação acarretará reprovação.

Parágrafo Único – Casos especiais podem ser avaliados por uma banca constituída pelos (as) professores orientadores (as) de pesquisa e pelo (a) coordenador (a) do Curso de Farmácia.

Art. 17º - Os casos de abandono ou que ultrapassem o prazo do semestre em curso serão considerados como reprovação e o trabalho poderá ter continuidade no semestre seguinte, mediante matrícula.

#### SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 19 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e se destina a todos (as) os acadêmicos (as) do Curso de Farmácia.